

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 217

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de ligação elétrica no Grupo Nôvo desta Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com a instalação de refeitório elétrico e material necessário para ultimar a ligação de energia no Grupo Nôvo desta Cidade.
- Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas ventiladas no artigo 1º desta lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da importância necessária, no presente exercício.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 DE MARÇO DE 1965.

Mário Silveira
Mário Silveira

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa
Maria Benedita de Sousa.
Secretária Substituta.